



ATA N.º 29/XIV

Teve lugar no dia três de abril de dois mil e doze, a sessão número vinte e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre Jesus, Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 28/XIV

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião n.º 28/XIV, de modo a que seja alterada a redação do ponto 3.3 da mesma, no sentido de ser agendada uma reunião com a CPA e de ficar claro que a CNE está, desde já, disponível para prestar apoio institucional.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Participações do MPT contra o “Jornal do Algarve” e o jornal “O Algarve” por tratamento jornalístico discriminatório - Informação n.º 46/2012/GJ (Proc.ºs n.ºs 65 e 170/AR-2011)



A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, e tomou as seguintes deliberações:-----

Processo n.º 65/AR 2011

No dia 19 maio de 2011 o Jornal do Algarve publicou uma notícia referente às linhas estratégicas da candidatura do MPT para o algarve, com a indicação da lista dos candidatos do partido pelo círculo eleitoral de Faro e com o mesmo relevo e grafismo conferido pelo jornal às outras candidaturas referidas na participação, pelo que parece poder concluir-se que a situação de desigualdade invocada pelo MPT ficou resolvida.

Não obstante ir além do objeto da participação, salienta-se que, no mesmo período de 7 de abril a 22 de maio de 2011, o Jornal do Algarve não fez qualquer menção às candidaturas do PPV, do PPM, do POUS, do PNR, do PCTP/MRPP e do MEP, igualmente concorrentes à eleição para a Assembleia da República de 5 de junho de 2011 pelo círculo eleitoral de Faro.

Regista-se, porém, como já referido, que no período de campanha eleitoral não foram publicadas notícias ou feitas referências a candidaturas e à eleição de 5 de junho.

Recomende-se ao Jornal do Algarve que, de futuro, garanta uma informação equivalente de todas as candidaturas que se apresentem a determinada eleição, de modo a cumprir rigorosamente o dever de igualdade de tratamento das candidaturas, legalmente imposto pelos artigos 56.º e 64.º da LEAR.-----

Processo n.º 170/AR 2011

O Jornal O Algarve promoveu a realização de um debate Eleitoral no dia 30 de maio de 2011, apenas com duas das candidaturas concorrentes à eleição da Assembleia da República de 5 de junho de 2011 pelo círculo eleitoral de Faro, não dando igual oportunidade às restantes 11 candidaturas de exporem os seus programas eleitorais e



apresentarem as suas linhas de ação, infringindo desse modo os deveres de igualdade e de tratamento das diversas candidaturas.

Remetam-se os elementos do processo ao Ministério Público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por existirem indícios da violação daquele diploma por parte do jornal O Algarve.-----

2.2 – Participação de cidadã relativa a concurso promocional de viagem para quem votar no inquérito intitulado “Qual o candidato ideal para 1.º ministro? divulgado no site informativo do “Diário Digital” no dia 10 de maio de 2011 - Informação n.º 47/2012/GJ (Proc.º n.º 27/AR-2011)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:-----

No caso em análise, o Diário Digital, ao permitir na sua página a apresentação do inquérito que apenas promove dois candidatos, desconsiderando todos os restantes, teve um comportamento suscetível de integrar o ilícito previsto e punido no artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 85-D/75.

Assim, remetam-se os elementos do presente processo ao Ministério Público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, por se concluir que existem indícios da violação daquele diploma legal por parte do Diário Digital.

Dado que a situação em apreço envolve outras questões, designadamente a realização de inquérito de opinião, envie-se a presente deliberação, para conhecimento, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social. -----

2.3 – Execução de coima aplicada no âmbito do Proc. n.º 1/RN-2007/CON

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:-----



Na sequência do Acórdão do Supremo do Tribunal de Justiça, de 27 de janeiro de 2011, relativo ao processo em referência, foi remetido ao Partido Nacional Renovador a guia para pagamento da coima aplicada no valor de € 2.493,98.

A guia para pagamento da coima aplicada foi remetida ao PNR através do ofício n.º 1145, de 18 de fevereiro de 2011, tendo sido dado conhecimento ao mandatário constituído no âmbito do processo do conteúdo integral do ofício e guia remetida.

Tendo sido devolvido o ofício dirigido ao Partido Nacional Renovador com a guia para pagamento da coima aplicada, em 14 de março de 2011 foi remetido novo ofício acompanhado da guia para pagamento da coima aplicada, tendo a mesma sido rececionada pelo Presidente do partido político, conforme atesta o aviso de receção a fls. 415 dos autos. Até à data o PNR não remeteu qualquer comprovativo do pagamento da coima aplicada.

Assim, remeta-se o processo aos serviços do Ministério Público junto do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa para efeitos de execução da coima a que se refere o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de janeiro de 2011. -----

2.4 – Processo de Contraordenação n.º 13/AL-2009/PUB – Propaganda política feita através de meio de publicidade comercial (n.º 1 do artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) - Impossibilidade de notificação da deliberação da CNE à Triple Associados, Lda. (empresa proprietária da "Grande Porto TV")

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, com a ressalva de ser necessário clarificar-se qual a força de segurança territorialmente competente para proceder à notificação, e tomou a seguinte deliberação:-----



[Handwritten signature]
7m'

A empresa proprietária da “Grande Porto TV” - Triple Associados, Lda. - foi julgada no âmbito de um processo de contraordenação por realização de publicidade comercial ilícita (artigo 209º da LEOAL) e condenada ao pagamento de uma coima no valor de 5.500 euros e de custas do processo no valor de 26.53 euros (deliberação tomada na reunião de 24 de janeiro de 2012).

Apesar de o referido infrator ter intervindo no referido processo, quer em momento prévio à instauração do mesmo, quer em sede de defesa, não foi possível notificá-lo da decisão de aplicação de coima, por via postal, em nenhuma das duas moradas constantes do processo, registando-se, ainda, que o mesmo não procedeu à nomeação de defensor.

Dispõe o nº 2 do artigo 46º do Regime Geral das Contraordenações que, tratando-se de medida que admita impugnação sujeita a prazo, a comunicação revestirá a forma de notificação, que deverá conter os esclarecimentos necessários sobre admissibilidade, prazo e forma de impugnação.

Porém, face à ausência de regulação sobre a forma dessa notificação e das dificuldades que possam surgir, deve aplicar-se subsidiariamente os preceitos reguladores do processo criminal, devidamente adaptados, em virtude do disposto no nº 1 do artigo 41º do RGCO.

Assim, nos termos do artigo do Código de Processo Penal - artigos 111º a 115º – resulta que, não podendo recorrer-se à modalidade prevista na alínea b) do nº 7 do artigo 113º (possibilidade de a notificação ser feita por via telefónica, seguida de confirmação telegráfica) por insucesso das tentativas de contato telefónico feitas, deve aplicar-se o disposto no artigo 115º, referente às “Dificuldades em efectuar notificação”, recorrendo-se à colaboração da força pública, a qual é requisitada à autoridade mais próxima do local onde dever intervir.



Assim, providencie-se junto da força de segurança territorialmente competente para proceder à notificação da empresa Triple Associados, Lda. da decisão tomada pela Comissão Nacional de Eleições.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Concurso de Desenho Eleição da ALRA dos Açores – aquisição de serviços de produção de 1000 cartazes à empresa Calbergráfica e a negociação de meios da empresa Letras & Sinais

A Comissão deliberou ratificar o processado no âmbito da aquisição de serviços de produção de 1000 cartazes à empresa Calbergráfica, considerando que foi verificada a existência de cabimento prévio.-----

A Comissão tomou conhecimento dos despachos de arquivamento proferidos pelos Magistrados do Ministério Público de Vila Real de St. António e de Oeiras nos processos originados pelas decisões tomadas pela Comissão no âmbito dos processos n.ºs 105/AL 2009 e 355/AL 2009.-----

A Comissão tomou, ainda, conhecimento da comunicação enviada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão em resposta à notificação da deliberação tomada pela CNE em 20 de março de 2012 relativamente ao processo nº 122/AR-2011.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

O Senhor Dr. José Moreira das Neves, Juiz de Círculo, Delegado da CNE na Região Autónoma dos Açores, foi recebido pelo Plenário. Foram abordados alguns aspetos dos preparativos para a realização da Eleição da Assembleia



Legislativa da Região Autónoma dos Açores que terá lugar este ano, com particular relevo para a conveniência da concretização da deslocação da CNE à Região Autónoma atendendo ao clima pré-eleitoral que já se verifica.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira
Paulo Madeira

